

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

AVEIRO

ANTUNES & MENDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3594/950612; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/950612.

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 1995, lavrada de fls. 18 a 20, do livro de escrituras diversas n.º 191-D, do Cartório Notarial do concelho de Vagos, a cargo do notário licenciado António Joaquim Marques Tavares, foi constituída entre António Martins Antunes, Fernanda Mendes Martins Antunes e Nuno Miguel Mendes Martins Antunes, uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, a sede no lugar de Azurva e freguesia de Azurva, concelho de Aveiro e o capital de 1 500 000\$, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Antunes & Mendes, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar freguesia de Azurva, concelho de Aveiro.

§ único. A sede social poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

O objecto da sociedade é exercício do comércio de electrodomésticos e utensílios para o lar.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil escudos, depositado na Agência de Aveiro do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma com o valor nominal de um milhão e duzentos mil escudos pertencente ao sócio António Martins Antunes e duas com o valor nominal de cento e cinquenta mil escudos cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernanda Mendes Martins Antunes e Nuno Miguel Mendes Martins Antunes.

4.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, porém quando efectuada a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade a quem cabe o direito de preferência na sua aquisição, em primeiro lugar e em segundo aos sócios não cedentes.

5.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence exclusivamente ao sócio António Martins Antunes, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua intervenção e assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos.

6.º

No caso de uma quota ser penhorada, arrestada ou arrolada, a sociedade poderá amortizá-la pelo valor do último balanço, que será pago no prazo de um ano.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos para que a lei exija outras formalidades.

8.º

Disposição transitória

A sociedade assume a responsabilidade por todas as despesas inerentes à sua constituição, designadamente, as desta escritura e respectivo registo, ficando desde já o gerente autorizado nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a movimentar o capital depositado à ordem da sociedade, a fim de fazer face às despesas de instalação da mesma, bem como à aquisição de bens e equipamentos.

Preveni os outorgantes de que o registo deste acto é obrigatório e deverá ser requerido na competente conservatória, no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Certifico, os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Está conforme o original.

12 de Junho de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*. 3000220738

OLIVEIRA DO BAIRRO

PORTUGAL BRASIL — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 606/970423; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/970423.

Certifico que entre Armando Jorge da Conceição Caetano, casado com Esmeralda Maria da Costa Oliveira Caetano, na comunhão geral e João Manuel de Jesus Durães, divorciado, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma de Portugal Brasil — Importação, Exportação e Representação L.^{da}, com sede na Estrada Nacional n.º 235, Edifício Arco Iris, 2.º, C, na vila, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro.

2 — O objecto da sociedade consiste na importação e exportação de bens de consumo e representações internacionais.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Armando Jorge da Conceição Caetano e outra de igual valor nominal de duzentos mil escudos, pertencente ao sócio João Manuel de Jesus Durães.

4.º

A sociedade poderá ser gerida, obrigada e representada pela assinatura de um dos gerentes, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

§ único. Fica proibido a qualquer sócio, gerente ou não, envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ou contrários ao objecto social, tais como fianças, abonações, letras de favor e responsabilidades semelhantes o que a acontecer, será da responsabilidade única e pessoal do interveniente, que ainda fica obrigado a indemnizar a sociedade por qualquer prejuízo que com isso, lhe cause.

5.º

São livremente permitidas as divisões e cessões de quotas entre sócios, carecendo de autorização escrita da sociedade noutros casos, reservando-se para a sociedade, em primeiro lugar, e para qualquer sócio não cedente, em segundo lugar, o direito de preferência em qualquer cessão de quotas a estranhos à sociedade.

6.º

A sociedade fica desde já autorizada através da sua gerência, a proceder ao levantamento da importância representativa do capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos, agência de Oliveira do Bairro, tendo em vista o pagamento dos encargos com a respectiva constituição e para aquisição de equipamento necessário à sua instalação e actividade.

7.º

A sociedade poderá, por mera decisão da gerência e sem que para tal seja necessária qualquer deliberação de assembleia geral, adquirir quaisquer participações (quotas ou acções), no capital social de quaisquer outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham um objecto diferente do seu, bem como participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou quaisquer outros processos de associação de empresas.

8.º

1 — A sociedade, mediante deliberação previa dos sócios, pode amortizar qualquer quota quando:

- Houver acordo com o respectivo titular;
- O respectivo titular for declarado insolvente ou falido;
- A quota for objecto de arresto, arrolamento ou penhora e o seu titular não levantar a providência judicial no prazo que lhe for fixado por deliberação dos sócios;
- A quota for cedida sem o seu consentimento legalmente exigível;
- O respectivo titular falecer.